



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

**BARBALHA-CE
JUNHO 2019**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

Aprovado pela Portaria N° XX/FAMED, DE XX DE MÊS DE 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DO CURSO DE MEDICINA, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	5
TÍTULO III.....	9
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	9
TÍTULO IV	12
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	12
TÍTULO V.....	15
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA.....	15
TÍTULO VI	16
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.	16
TÍTULO VII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

TÍTULO I

DO CURSO DE MEDICINA, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES.

Art. 1º. O Curso de Medicina da Faculdade de Medicina, criado pela Resolução Nº 05/CONSUNI da Universidade Federal do Ceará de 02 de junho de 2000, faz parte do rol de cursos de ensino superior da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º. O presente documento estabelece a organização, os princípios e as regras de funcionamento do Curso de Medicina, no que se refere às atividades acadêmicas e administrativas, sob a égide do Regimento Interno da Faculdade de Medicina e do Estatuto demais documentos afins da Universidade Federal do Cariri.

Art. 3º. Para atingir suas finalidades, o Curso de Medicina:

I- Será oferecido em turno integral, com periodicidade de ingresso semestral, respeitando o número máximo de 80 (oitenta) vagas anuais, num total de 12 semestres letivos.

II- Respeitará as exigências explicitadas pela versão mais atual das Diretrizes Nacionais Curriculares do Curso de Graduação em Medicina, contemplando os eixos básicos de Atenção à Saúde, Educação em Saúde e Gestão em Saúde.

III- Oferecerá conteúdos diretamente voltados para a Graduação em Medicina, contemplando as esferas fundamentais para uma formação médica de excelência: técnica, ética, humanística, social e ambiental.

IV- Estará integrado ao Sistema Único de Saúde do Município de Barbalha e demais municípios do Cariri Cearense, através da celebração de convênios institucionais e de contratos organizativos de ação pública da saúde (COAPS), gerando assim, oportunidades de ensino, pesquisa e extensão para a comunidade acadêmica e para os atores parceiros.

V- Fomentará a construção e a socialização do conhecimento em saúde, promovendo atividades acadêmicas que tornem possíveis a construção de novos modos de pensar e praticar a Medicina, em âmbito micro e macrorregionais.

VI- Empregará metodologias diversas, especial e particularmente metodologias ativas, – em um genuíno pluralismo metodológico privilegiando a participação ativa do estudante nos espaços de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA**

ensino-aprendizagem, incorporando as tecnologias disponíveis e zelando pelo cumprimento das boas práticas docentes.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 4º. Constituirão a gestão do Curso de Medicina:

- I- O Colegiado do Curso;
- II- A Coordenação do curso;
- III- O Núcleo Docente Estruturante;
- IV- A Secretaria do Curso de Medicina.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 5º. O Colegiado do Curso de Medicina é a instância máxima de deliberação e de recurso do Curso de Medicina, em matéria acadêmica.

Art. 6º. O Colegiado do Curso de Medicina é composto por:

- I- Coordenador do Curso de Medicina;
- II- Coordenador de semestre do curso de medicina, do 1º ao 8º semestres;
- III- Coordenador do internato;
- IV- Coordenadores das Unidades Curriculares;
- IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos;
- V- Três representantes estudantis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Coordenador do Internato será um dos coordenadores de área do internato, quais sejam: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Tocoginecologia, Pediatria e Saúde Comunitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Coordenadores de semestres terão um suplente e serão escolhidos entre seus pares.

PARÁGRAFO QUARTO. O funcionamento das Unidades Curriculares, a escolha de seus coordenadores e respectivos suplentes e suas atribuições estão disciplinados no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Curso de Medicina:

- I- Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Curso de Medicina, bem como supervisionar sua execução em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e o Regimento Interno do curso de medicina da Faculdade de Medicina da UFCA;
- II- Encaminhar ao Conselho da Faculdade, a proposta de criação e de funcionamento e/ou desativação de programas de pós-graduação;
- III- Propor ao Conselho da Faculdade de Medicina, a alteração do número de vagas do curso de Medicina;
- IV- Deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Curso de Medicina;
- V- Deliberar sobre a criação e/ou desativação de Órgãos Complementares e Núcleos de Estudos e Pesquisas vinculados ao Curso;
- VI- Emitir sugestões sobre as eventuais propostas de convênios e de contratos que o Curso de Medicina venha a firmar com outras instituições públicas ou privadas;
- VII- Propor ao Conselho da Faculdade a organização curricular do curso de Graduação em Medicina da Faculdade de medicina da UFCA;
- VIII- Deliberar sobre as propostas de ensino, pesquisa, extensão e de estágios elaboradas pelos docentes;

Art. 14º. O Colegiado do Curso de Medicina reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer sempre que houver a existência de quórum (dado pelo número de presentes igual a metade mais um do número total de membros).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

§ 2º. Todos os membros do Colegiado do Curso de Medicina terão voz e voto unitário.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5º. A Coordenação do Curso de Medicina é composta por:

- I- Coordenador;
- II- Vice-Coordenador;

Art. 6º - São atribuições da Coordenação do Curso de Medicina:

- I- Coordenar a construção coletiva do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da UFCA;
- II- Orientar, fiscalizar e coordenar a realização das diferentes atividades que integram o Curso de Medicina;
- III- Traçar, em conjunto com os professores regentes dos componentes curriculares, as diretrizes gerais dos Planos de Ensino e dos Programas de disciplina;
- IV- Observar o cumprimento dos Planos de Ensino;
- V- Propor a interdisciplinaridade como princípio norteador de construção e de oferecimento dos componentes curriculares que integram o Curso de Medicina;
- VI- Propor a contratação de professores, médicos assistentes e demais servidores, ou outras providências necessárias à melhoria do ensino e às boas práticas no âmbito institucional do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina, bem como nos cenários externos de atividades acadêmicas;
- VI- Ser membro da(s) comissão (ões) pertinentes da vida acadêmica da Faculdade de Medicina da UFCA;
- VII- Deliberar sobre o aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras instituições, ouvido, sempre que pertinente, os professores regentes dos correspondentes dos mesmos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

VIII- Aprovar e encaminhar à Direção Acadêmica da Faculdade de Medicina da UFCA a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX- Encaminhar, semestralmente, à Direção Acadêmica da Faculdade de Medicina da UFCA, o número de vagas a serem preenchidas com transferências externas;

X- Estabelecer critérios de seleção, para o preenchimento de vagas ociosas;

XI- Conduzir os processos seletivos de transferências externas;

XII- Zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e pela régua observação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

a) 1°. O Coordenador é aquele que responde institucionalmente pelo Curso de Medicina.

b) 2°. Na falta do Coordenador, o Vice-Coordenador responderá institucionalmente pelo Curso de Medicina.

c) 3°. Na falta do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Vice-Diretor responderá institucionalmente pelo Curso de Medicina.

Art. 6º – Subordinada à Coordenação do Curso de Medicina está a Coordenação do Internato, a qual terá como função organizar e supervisionar as atividades desta etapa do Curso, cujo regulamento constará em documento separado deste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador do Internato será escolhido entre os coordenadores de área pelo colegiado do internato e referendado pela Direção da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7°. O Núcleo Docente Estruturante terá como atribuições a concepção, a consolidação, a implantação, o acompanhamento e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.

Art. 8°. O Núcleo Docente Estruturante é composto por:

I- Coordenador;

II- Vice-Coordenador;

III- Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI FACULDADE DE MEDICINA

IV- Coordenadores de Unidades Curriculares lotados na Unidade Acadêmica Faculdade de Medicina, preferencialmente com título de doutor ou equivalente e com carga horária integral (40 horas sem dedicação exclusiva) ou Dedicação Exclusiva e alternativamente com carga horária de 20 horas.

Art. 9º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Cuidar para que as Diretrizes Curriculares Nacionais sejam cumpridas no Curso de Medicina;
- II- Zelar para que a estrutura curricular e as atividades do Curso de Medicina contribuam, efetivamente, para a consolidação do perfil do egresso;
- III- Cuidar para que haja plena integração curricular, interdisciplinar, envolvendo as distintas áreas do Curso de Medicina;
- IV- Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão no Curso de Medicina, em uma perspectiva interdisciplinar, crítica e reflexiva.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA DO CURSO DE MEDICINA

Art. 10º. A Secretaria é o órgão administrativo do Curso de Medicina, sob a supervisão da Coordenação do Curso, apta a realizar todos os trabalhos de seu espectro de atividades.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 11º. O Curso de Medicina contará com toda a estrutura organizacional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri, para complementação na formação profissional e as demais estruturas acadêmicas, a saber:

- I- Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP;
- II- Comissão Própria de Avaliação – CPA-FAMED;
- III- Núcleo de Apoio a Estágios – NAES;
- IV- Núcleo de Apoio a Pesquisa, Extensão e Cultura – NAPEC.

Art. 12º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico será coordenado por um docente da Unidade Acadêmica indicado pelo Diretor e terá as seguintes atribuições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

- I- Auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;
- II- Realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- III- Realizar pesquisas a partir dos dados coletados nos atendimentos, relacionados à tipologia das dificuldades apresentadas pelos alunos e encaminhar relatórios junto à coordenação do curso de medicina e à direção da unidade acadêmica com a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção institucional;
- IV- Criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional;
- V- Realizar orientação neuropsicopedagógica através de palestras e reuniões para conhecimento dos mecanismos cerebrais importantes para o aprendizado, temas como: atenção, memória, concentração, raciocínio e motivação, propiciando reflexão para um posicionamento pessoal e entendimento de como o aprendizado acontece, quais caminhos neurais são utilizados, e que existem processos facilitadores para que o mesmo aconteça. O núcleo de apoio psicopedagógico não está voltado para o atendimento (tratamento clínico, psicoterapia e aplicação de técnicas neuropsicológicas). Caso necessário esse acompanhamento, haverá indicação para serviços especializados;
- VI- Acompanhar projetos culturais que possibilitem a convivência dos acadêmicos com a diversidade biopsicossocial;
- VII- Assessorar o curso de graduação em medicina em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PPC), buscando estratégias psicopedagógicas específicas;
- VIII- Dar assistência a acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

IX- Auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do NAP e seu funcionamento serão disciplinados por Portaria da Unidade Acadêmica.

Art. 13º. A Comissão Própria de Avaliação será coordenada por um docente da Unidade Acadêmica indicado pelo Diretor e terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar e programar o projeto e o sistema de avaliação de desempenho acadêmico do curso de medicina;
- II- Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, aplicação da avaliação e na análise dos resultados;
- III- Elaborar instrumentos avaliativos;
- IV- Coordenar a logística da aplicação de instrumentos de avaliação de desempenho acadêmico;
- V- Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VI- Processar e analisar as informações coletadas;
- VII- Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- VIII- Elaborar relatórios parciais e finais;
- IX- Apresentar sistematicamente análises de resultados encaminhando os resultados para o NDE, Coordenação de Curso e Direção da Unidade Acadêmica;
- X- Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Unidade Acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da CPA-FAMED e seu funcionamento serão disciplinados por Portaria da Unidade Acadêmica.

Art. 14º. O Núcleo de Apoio a Estágios será coordenado por um docente responsável pela Coordenação do Internato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O NAES tem Regimento Interno próprio disciplinando seu funcionamento, aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

PARÁGRAFO SEGUNDO. O NAES está subordinado a Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 15º. O Núcleo de Apoio a Pesquisa, Extensão e Cultura – NAPEC será coordenado por um docente da Unidade Acadêmica indicado pelo Diretor e terá as seguintes atribuições:

I- O Núcleo de Apoio a Pesquisa, Extensão e Cultura – NAPEC do curso de medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri tem por finalidade coordenar os Projetos de Monitoria, Pesquisa de Iniciação Científica, Extensão e Cultura e de estimular os segmentos Docentes, Discente e Pessoal Técnico-Administrativo na produção do saber, de cunho científico, e suas aplicações práticas nas áreas de abrangência do curso de medicina da FAMED/UFGA;

II- Colaborar na elaboração de Editais de seleção dos projetos de Monitoria, Pesquisa de Iniciação Científica, Extensão e Cultura no âmbito do curso de medicina;

III- Acompanhar a avaliação dos monitores e bolsistas selecionados para atuar nas áreas de monitoria, pesquisa e extensão;

IV- Elaborar relatórios semestrais de suas atividades que deverão ser analisadas e discutidas no colegiado do curso de medicina;

V- Atuar como ponte entre as atividades desenvolvidas na Unidade Acadêmica e as Pró-Reitorias coordenadoras de projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do NAPEC e seu funcionamento serão disciplinados por Portaria da Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 16º. A comunidade universitária do Curso de Medicina será constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente, Corpo Técnico-administrativo, demais órgãos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 17º. O Corpo Docente do Curso de Medicina abrangerá todos os professores que estejam atuantes em uma ou mais disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

§ 1º. O Corpo Docente do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri é constituído de:

- I- Professores Titulares;
- II- Professores Associados;
- III- Professores Adjuntos;
- IV- Professores Assistentes; e
- V- Professores Auxiliares de Ensino.

§ 2º. Serão também componentes do corpo docente do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri os Professores Visitantes, devidamente registrados.

§ 3º. Os docentes do Curso de Medicina estarão submetidos ao Regime disciplinar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 18º. O Corpo Discente será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

§ 1º. Os discentes do Curso de Medicina estarão submetidos ao Regime disciplinar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri e dos dispositivos normativos da Universidade Federal do Cariri.

§ 2º. A prática de trote entre os discentes do Curso de Medicina será disciplinada pelo Conselho da Faculdade de Medicina da UFCA.

§ 3º. Não é permitido fumar nas salas de aulas, biblioteca, laboratórios e demais recintos fechados da instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

§ 4º. Os celulares deverão ser mantidos desligados durante as aulas, exceto quando permitido pelo docente na vigência de alguma atividade acadêmica específica.

§ 5º O uso de notebook, tablets ou similares durante as aulas deve ser autorizado pelo professor.

§ 6º As regras para uso de equipamentos como celulares, notebook, tablets e similares nos laboratórios deverão respeitar a normatização específica desses espaços acadêmicos, disciplinados nos cadernos normativos da Universidade Federal e do Conselho da Unidade.

§ 7º Nos laboratórios o estudante deve usar indumentária adequada, bem como no ambiente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri ou quando estiver em situação de estudos ou de estágios fora da instituição.

§ 8º É formalmente proibida a prática de métodos para obtenção ilícita de informações durante as avaliações (cola) e de plágio por parte dos discentes. Constatada a ocorrência de cola e/ou de plágio, por membros do corpo discente, haverá apuração do fato e aplicação da penalidade cabível, disciplinada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 19º. O Corpo Técnico-Administrativo do Curso de Medicina será constituído por servidores que exercem atividades de suporte acadêmico e administrativo, devidamente registrados da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo do Curso de Medicina estarão submetidos ao Regime disciplinar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri, do Estatuto e Regimento da Unidade Acadêmica e da Universidade Federal do Cariri e da Lei em vigência que rege o servidor público federal.

Art. 20º. Compõe o Corpo Técnico-Administrativo os assistentes de administração em número de acordo com a necessidade, assistente pedagógico de ensino e o cargo de secretaria executiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 21º. O Curso de Graduação em Medicina destinar-se-á à obtenção de grau acadêmico de Médico assegurando as condições adequadas para o exercício profissional.

Art. 24º. Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares.

Art. 25º. O Curso de Medicina está organizado em três ciclos, com duração de dois anos cada: Primeiro Ciclo (ciclo básico) do 1º ao 4º períodos; Segundo Ciclo (ciclo clínico) do 5º ao 8º períodos; e Terceiro Ciclo (ciclo de estágios – internato) do 9º ao 12º períodos.

§ 1º. O ingresso no Segundo Ciclo somente poderá ocorrer após a conclusão das atividades previstas para o Primeiro Ciclo, incluindo a aprovação em todos os componentes curriculares previstos; de modo análogo, o ingresso no Terceiro Ciclo somente ocorrerá após a conclusão das atividades previstas para o Segundo Ciclo, incluindo a aprovação em todos os componentes curriculares previstos.

§ 2º. O Terceiro Ciclo do Curso de Medicina compreende o Internato Médico, com carga horária mínima de 35% da carga horária total do Curso.

§ 3º. O Internato Médico terá um regulamento específico para o seu funcionamento.

§ 4º. A conclusão do Curso ocorrerá após a finalização das atividades previstas para o Terceiro Ciclo, incluindo a aprovação em todos os componentes curriculares previstos.

Art. 26º. O Curso de Graduação em Medicina seguirá o Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Cariri e deverá ser integralizado no período mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) semestres letivos, a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º. Entende-se por primeira matrícula, a data na qual o(a) discente adquiriu vínculo com o Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

TÍTULO VI

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 27º. Os componentes curriculares são entidades de desenvolvimento acadêmico que compõem a Matriz Curricular do Curso de Medicina, pelas quais são organizados e ministrados os planos de ensino do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

Art. 28º. Os componentes curriculares são responsáveis pelo conteúdo ministrado no âmbito dos conhecimentos por eles abrangidos, sempre contendo temas que levam à reflexão técnico-científica, ético-humanística e à responsabilidade social e ambiental.

§ 1º. Os componentes curriculares do Curso de Medicina, a partir do 2º período, poderão ter pré-requisitos, os quais serão definidos na Matriz Curricular do Curso de Medicina.

§ 2º. A quebra ou inserção de pré-requisitos para o curso dos componentes curriculares poderão ser efetuadas semestralmente a critério do Colegiado do Curso.

Art. 29º. As Atividades Complementares de ensino coligirão ações de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos estudantes durante o Curso de Medicina.

§ 1º. A contabilização das atividades complementares será procedida de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. As atividades de pesquisa abrangerão, necessariamente, a apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos científicos e/ou a publicação de textos científicos em veículos especializados.

Art. 30º. Cada componente curricular terá um Professor Regente, designado pela Coordenação do Curso de Medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao Professor Regente coordenar o componente curricular sob sua responsabilidade, primando pela qualidade das atividades de ensino-aprendizagem propostas.

Art. 31º. A regência do componente curricular não terá um prazo máximo, sendo estabelecida revisão da atividade a cada semestre, pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 32º. Compete ao corpo docente do componente curricular planejar, programar, executar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades didáticas inerentes ao aludido componente curricular.

Art. 33º. Na verificação da aprendizagem, as notas dos trabalhos e provas serão consideradas as normas institucionais da Universidade Federal do Cariri.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terminada a avaliação as provas devem ser, quando requisitadas, devolvidas aos alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderá haver alteração nos sistemas de avaliação, desde que apropriadamente julgados pela Coordenação do Curso e devidamente autorizadas pela Direção Acadêmica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

Art. 34º. A segunda chamada será concedida nos casos previstos nas normativas da Universidade Federal do Cariri.

Art. 35º. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota 07, ao final do semestre letivo e frequência mínima de 75% nas aulas.

§ 1º. Para os componentes curriculares que contemplarem mais de uma disciplina, será necessária para a aprovação frequência mínima de 75% e nota mínima de 07 em cada uma das disciplinas, sendo considerado reprovado o aluno que não perfizer o disposto nesse inciso.

§ 2º. Os alunos que obtiverem nota entre 05 e 07 poderão prestar o Exame Especial previsto e regulamentado no regimento interno da Universidade Federal do Cariri.

§ 3º. Os alunos que não obtiverem 40 (quarenta) pontos em uma ou mais disciplinas não poderão prestar o Exame Especial previsto e regulamentado no Regimento Interno da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, estando assim, automaticamente reprovados na(s) respectiva(s) disciplina(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

Art. 36º. Para a obtenção do Diploma de Médico não será exigido o desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 37º. A pesquisa científica é atividade importante na formação médica e será fomentada em todos os seus aspectos pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

§ 1º. A Coordenação do Curso de Medicina poderá instituir Núcleos de Estudos e Pesquisas, exclusivamente de caráter acadêmico, os quais reunirão professores, estudantes e demais servidores do curso, para atividades com objetivos comuns de caráter pedagógico, científico, cultural e de serviço comunitário.

§ 2º. As atividades de pesquisa serão registradas na Coordenação do NAPEC (Núcleo de Apoio a Pesquisa, Extensão e Cultura);

§ 3º. As pesquisas que envolverem seres humanos deverão ser necessariamente submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 38º. O Curso de Medicina incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance:

- I- Oferecendo bolsas de iniciação científica de acordo com as políticas de Pesquisa da Universidade Federal do Cariri;
- II- Firmando convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, via Reitoria, visando o desenvolvimento de programas de pesquisa científica;
- III- Estabelecendo contato com outras instituições, com vistas ao intercâmbio entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IV- Colaborando para a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Art. 39º. A dimensão curricular das atividades de pesquisa será formalizada no âmbito dos componentes curriculares de Atividades Complementares do Curso de Medicina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 40º. As atividades de extensão são importantes para a formação do médico e será fomentada em todos os seus aspectos pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de extensão serão registradas na Coordenação do NAPEC (Núcleo de Apoio a Pesquisa, Extensão e Cultura).

Art. 41º. O Curso de Medicina incentivará o desenvolvimento de atividades de Extensão por todos os meios ao seu alcance:

- I- Oferecendo bolsas de extensão, de acordo com as políticas de Extensão da Universidade Federal do Cariri;
- II- Firmando convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, via Reitoria, visando o desenvolvimento de atividades de extensão;
- III- Estabelecendo contato com outras instituições, com vistas ao intercâmbio entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IV- Colaborando para a divulgação dos resultados das atividades de extensão realizadas.

Art. 42º. A dimensão curricular das atividades de extensão será formalizada no âmbito dos componentes curriculares de Atividades Complementares do Curso de Medicina.

CAPÍTULO IV – DA CULTURA

Art. 43º. As atividades de extensão são importantes para a formação do médico e será fomentada em todos os seus aspectos pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de extensão serão registradas na Coordenação do NAPEC (Núcleo de Apoio a Pesquisa, Extensão e Cultura).

Art. 44º. O Curso de Medicina incentivará o desenvolvimento de atividades de Cultura por todos os meios ao seu alcance:

- I- Oferecendo bolsas de Cultura, de acordo com as políticas de Cultura da Universidade Federal do Cariri;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
FACULDADE DE MEDICINA

II- Firmando convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, via Reitoria, visando o desenvolvimento de atividades de Cultura;

III- Estabelecendo contato com outras instituições, com vistas ao intercâmbio entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

IV- Colaborando para a divulgação dos resultados das atividades de Cultura realizadas.

Art. 45º. A dimensão curricular das atividades de Cultura será formalizada no âmbito dos componentes curriculares de Atividades Complementares do Curso de Medicina

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado do Curso de Medicina, desde que aprovada por dois terços dos seus membros constituintes e demais instâncias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

Art. 47º. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Cariri.